

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.716, DE 4 DE AGOSTO DE 1959.

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 120.000,00, como auxílio à conclusão da construção de duas casas para escolas, no município de Curuçá.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00), como auxílio à conclusão das construções de duas escolas públicas, iniciadas na Vila “Ponta de Ramos” e Povoação Iririteua.

Art. 2º A despesa autorizada no artigo anterior correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 4 de agôsto de 1959.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 19.104, DE 05/08/1959.

---

ESTADO DO PARÁ

TEXT0 IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ